

O CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - CIASC com sede em Florianópolis/SC, na Rua Murilo Andriani, nº. 327 Bairros Itacorubi, CEP 88.034-902, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 83.043.745/0001-65, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Ivan Cesar Ranzolin, por seu Vice-presidente Administrativo e Financeiro, o Sr. Duílio Gehrke, por seu Vice-presidente de Tecnologia, o Sr. Ramicés dos Santos Silva e por seu Vice-presidente Comercial, o Sr. Lindolfo Pyskiewitz e a **ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, empresa sediada na Rua Marcílio Dias, 420-E, Edifício Santa Clara SI 01, bairro Bela Vista, cidade de Chapecó/SC, inscrita sob o CNPJ/MF nº. 14.798.740/0001-20, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o Sr. Rodrigo Bestetti, têm entre si, justo e contratado o **provimento de enlace de comunicação e trânsito nacional e internacional, para acesso à Internet com velocidade simétrica de 01 Gbps (um Gigabit por segundo), pelo período de 12 (doze) meses**, de acordo com o Anexo I – Termo de Referência, em conformidade com a proposta da CONTRATADA e demais condições previstas no Edital de Pregão Presencial 036/2017, a qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

- 1.1 - Vincula-se o presente Contrato a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Resolução CPF nº. 017/2006, de 19 de junho de 2006, pelo Decreto nº. 2.617, de 16 de setembro de 2009, pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, ao processo CIASC 2504/2017 e a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição e de todos os demais elementos que compõem o Edital e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

- 2.1 - O presente contrato tem como objeto ao **provimento de enlace de comunicação e trânsito nacional e internacional, para acesso à Internet com velocidade simétrica de 01 Gbps (um Gigabit por segundo), pelo período de 12 (doze) meses**, no endereço **Rua Murilo Andriani, nº 327 – Itacorubi – Florianópolis/SC**, de acordo com o Anexo I – Termo de Referência e demais condições previstas no Edital de Pregão Presencial 036/2017.

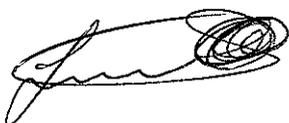
#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1 - Pelos serviços objeto do presente instrumento (**Lote 01**), ora contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 8.958,33(Oito mil, novecentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos), sendo o valor global anual do contrato R\$ 107.499,96(Cento e sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

- 3.2 - No preço estipulado no item 3.1 da cláusula terceira, está inclusa toda e qualquer despesa incidente sobre a prestação dos serviços, tais como: materiais e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços, instalação e suporte técnico, bem como, encargos trabalhistas, financeiros, previdenciários e tributos decorrentes da execução do contrato, impostos, taxas, deslocamentos, estadias, seguros e todos os demais encargos, não sendo admitidos quaisquer custos adicionais ao CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, no dia 15 (quinze) do mês subsequente em que os serviços forem executados, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, condicionado ao aceite da área competente do CONTRATANTE. A Nota Fiscal/fatura deverá ser apresentada com prazo não inferior a 05 (cinco) dias antecedente à data de vencimento.
- 4.2 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação por parte da CONTRATADA dos seguintes documentos devidamente atualizados:
- I) Prova de **regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS.
  - II) Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Nacional** de débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a **inscrições em Dívida Ativa da União** junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
  - III) Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina** e, se for o caso, do Estado em que for sediada a CONTRATADA, conforme Decreto Estadual nº 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº 3.884, de 26.08.1993.
  - IV) Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal** do Domicílio ou Sede da CONTRATADA, expedida pelo órgão competente;  
IV.1) No caso de municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros.
  - V) Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943.
  - VI) Certidão Negativa de **Falência, Concordata e Recuperação Judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.



2

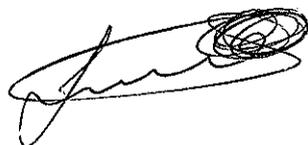


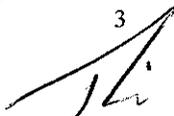
MASSO



- 4.2.1- A não apresentação dos documentos exigidos no item 4.2, implicará automaticamente, na suspensão do pagamento devido.
- 4.3 - O pagamento devido pelo CIASC será liquidado por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA ou por meio de Nota Fiscal/fatura com código de barras.
- 4.4 - No ato do pagamento se houver sido imposta qualquer multa o valor correspondente será deduzido da quantia devida.
- 4.5 - O CIASC não efetuará o pagamento de títulos descontados ou através de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros através de operação de "factoring".
- 4.6 - Nos casos que couber, deverá constar **obrigatoriamente** nas Notas Fiscais de Prestação de Serviços:
- 4.6.1 - Dos Contribuintes do Município de Florianópolis, o Código Nacional de Atividade Econômica-CNAE, correspondente ao serviço prestado; o Código Fiscal de Prestação de Serviços-CFPS e o Código de Situação Tributária-CST.
- 4.6.2 - Dos Contribuintes de outros Municípios ou outros Estados da Federação, o Código Nacional de Atividade Econômica-CNAE, correspondente ao serviço prestado.
- 4.7 - A CONTRATADA deverá encaminhar o arquivo da Nota Fiscal Eletrônica para o e-mail: [nfe@ciasc.sc.gov.br](mailto:nfe@ciasc.sc.gov.br).
- 4.8 - O preço dos serviços, objeto do presente Edital, será **irreajustável** pelo período de 12 (doze) meses.
- 4.8.1 - Decorrido este prazo o preço dos serviços poderá ser reajustado, a cada 12 (doze) meses, mediante negociação, limitada a variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP - DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrido entre o mês anterior à assinatura do contrato ou o último reajuste e o mês anterior ao mês que será reajustado.
- 4.8.2 - Caso se verifique a extinção do índice de reajuste estipulado no item 4.8.1, este será substituído por outro índice na forma da lei. Na sua falta, um novo critério será acordado entre as partes.
- 4.9 - Será descontado do pagamento as horas de indisponibilidade, inoperância, e desempenho insuficientes, de acordo com o estabelecido no Anexo I - Item 5 Desempenho.
- 4.9.1- Para efeito de cálculo, será considerado o valor do minuto da seguinte forma:

Valor hora:  $\frac{\text{Valor mensal contrato}}{\text{Número minutos/mês}}$



3  






- 4.10 - Se o CONTRATANTE não efetuar o pagamento no prazo previsto neste Contrato e tendo a CONTRATADA, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a nota fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, com base na variação do IGP-M do mês anterior, pró-rata-die.
- 4.11- Havendo erro na nota fiscal/fatura ou falta de apresentação da documentação exigida, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.
- 4.11.1-A contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir das correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

- 5.1 - O preço dos serviços, objeto do presente contrato, será **irreajustável** pelo período de 12 (doze) meses.
- 5.2 - Decorrido este prazo o preço dos serviços poderá ser reajustado, a cada 12 (doze) meses, mediante negociação, limitada a variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP - DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrido entre o mês anterior à assinatura do contrato ou o último reajuste e o mês anterior ao mês que será reajustado.
- 5.3 - Caso se verifique a extinção do índice de reajuste estipulado no item 5.2, este será substituído por outro índice na forma da lei. Na sua falta, um novo critério será acordado entre as partes.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

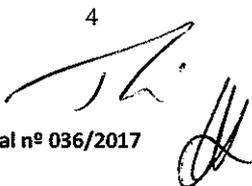
- 6.1 - O presente contrato terá sua vigência pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, podendo ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, se houver interesse entre as partes.
- 6.2 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste termo de contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – SUPORTE TÉCNICO

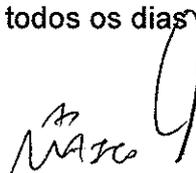
- 7.1 - A CONTRATADA deverá manter uma central de serviços para atendimento técnico com um número telefônico, com chamadas franqueadas, para o registro de chamados no período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, todos os dias do ano.



4



MARCO



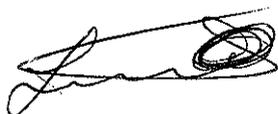
- 7.2 - Os serviços de assistência técnica serão realizados em qualquer horário, 07 (sete) dias por semana. Em caso de impedimento de acesso dos técnicos da CONTRATADA ao local da ocorrência, por razões para as quais não deu causa, o prazo de atendimento passará a ser contado a partir do acesso do técnico ao local, para a resolução do problema.
- 7.3 - As interrupções programadas para manutenções preventivas, serão efetuadas no período compreendido entre 00:00 e 06:00 horas, horário de Brasília, e comunicadas ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sendo que este tipo de serviço só será realizado com o aval do CONTRATANTE.
- 7.4 - O CONTRATANTE também apurará os tempos de falha e em caso de discordância entre os valores apurados e o contratado, será aplicado o valor médio e posterior avaliação para levantar os valores reais.
- 7.5 - Deverão ser efetuados testes de verificação de qualidade de transmissão, pela CONTRATADA, sempre que houver solicitação do CONTRATANTE, sem custos adicionais.

---

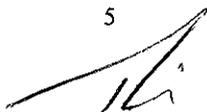
**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

---

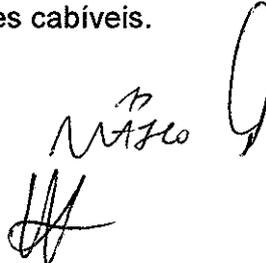
- 8.1 - Prestar os serviços objeto deste Contrato e do Edital de Pregão Presencial 036/2017 de forma ininterrupta, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela ANATEL.
- 8.2 - Cumprir fielmente toda a execução do objeto, conforme prazos, condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, e na proposta apresentada pela CONTRATADA.
- 8.3 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste processo de contratação, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na prestação dos serviços.
- 8.4 - Fornecer toda a mão de obra, assim como todos os materiais necessários à instalação e execução dos serviços.
- 8.5 - Designar e manter preposto responsável pelo atendimento ao CONTRATANTE, devidamente capacitado para a coordenação eficiente dos serviços e com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes à prestação dos serviços.
- 8.6 - Acatar as exigências do CONTRATANTE quanto à execução dos serviços.
- 8.7 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.
- 8.8 - Corrigir todos os erros e falhas verificadas nos serviços executados, no prazo estabelecido pelo Fiscal do Contrato, sem ônus para o CONTRATANTE e sem prejuízo das sanções cabíveis.



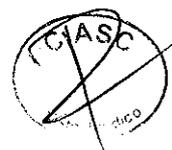
5



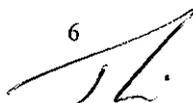
17



GOVERNO  
DE SANTA  
CATARINA



- 8.9 - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados neste Contrato.
- 8.10 - Cumprir e obedecer às normas internas de segurança, de acesso e permanência nas dependências físicas do CONTRATANTE, quando necessária à execução do objeto.
- 8.11 - Comunicar o CONTRATANTE por escrito e em tempo hábil, qualquer anormalidade que esteja impedindo a execução do objeto, inclusive de ordem funcional, prestando os esclarecimentos julgados necessários, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 8.12 - Quando solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA apresentará relatórios mensais, de acordo com o Item 7 do Anexo I do edital.
- 8.13 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- 8.14 - Responsabilizar-se por danos pessoais ou materiais causados diretamente por seus funcionários na execução deste contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo.
- 8.15 - Repassar ao CONTRATANTE os descontos e/ou vantagens disponibilizados ao mercado, para clientes de perfil e porte similar do contratante durante a vigência do Contrato.
- 8.16 - Permitir ao CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato.
- 8.17 - Manter atualizadas perante o CONTRATANTE, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de Pregão Presencial, em conformidade com o Artigo 55 - Inciso XIII - da Lei 8.666/93:
- I) Certificado de Regularidade relativo ao **FGTS**.
  - II) Certidão de regularidade de situação para com a **Fazenda Nacional** de débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
  - III) Certidão Negativa de Débitos para com a **Fazenda Estadual** de Santa Catarina e, se for o caso, do Estado em que for sediada a contratada, conforme Decreto Estadual nº 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº 3.884, de 26.08.1993.
  - IV) Certidão Negativa com a **Fazenda Municipal**.



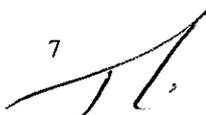
- IV.1) No caso de Municípios que mantêm **Cadastro Mobiliário e Imobiliário** separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros.
- V) Certidão Negativa de **falência, concordata e recuperação judicial** expedida pelo Distribuidor da Sede da CONTRATADA.
- VI) Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**8.18 - São expressamente VEDADAS à CONTRATADA:**

- 8.18.1-A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- 8.18.2-A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- 8.18.3-A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato;
- 8.18.4-A divulgação dos dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços, de acordo com o item 21 do edital.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 9.1 - Providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e aditamento(s), se ocorrerem.
- 9.3 - Permitir o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA as dependência do CONTRATANTE, a fim de executar os serviços objeto do contrato, desde que devidamente identificados e respeitadas as normas de segurança vigentes em suas dependências.
- 9.4 - Dar o aceite e recebimento do objeto do presente Edital, se atendidas todas as condições.
- 9.5 - Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato sob todos os aspectos, inclusive, quanto ao fiel cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas da CONTRATADA relatando as irregularidades, quando for o caso.
- 9.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução do contrato.
- 9.7 - Pagar a CONTRATADA, na forma estipulada neste Edital, o preço ajustado.



AS  
NATZLO  
9  




### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

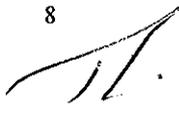
- 10.1 - O contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:
- 10.1.1-Nos termos previstos nos Artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;
- 10.1.2-Amigavelmente, ressalvado o interesse público, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardados o interesse do CONTRATANTE;
- 10.1.3-Judicialmente, nos termos da legislação vigente;
- 10.1.4-No descumprimento, por parte da Contratada, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegurado ao Contratante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 10.2 - A rescisão do contrato, com base no subitem 10.1.4, sujeita à CONTRATADA a multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, independentemente de outras multas aplicadas por infrações anteriores.
- 10.3 - Da rescisão contratual decorrerá o direito de a Contratante, incondicionadamente, reter os créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas no Pregão Presencial, no Contrato e em lei, para a plena indenização do Erário.
- 10.4 - Na aplicação destas penalidades e das demais previstas neste instrumento serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 - A licitante que convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer ou se recusar o Contrato, ou deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) **Suspensão de licitar e contratar com a Administração**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. No caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período do Cadastro de Fornecedores do CIASC e do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina, administrado pela Secretaria de Estado da



8  


17  
M. A. S. U.  


  
GOVERNO  
DE SANTA  
CATARINA







Administração, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

- b) O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa correspondente a 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor da pendência, por dia de atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento) do valor devido, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital.
- b.1) O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do serviço.
- c) O CIASC poderá aplicar à Contratada multa por inexecução total ou parcial do contrato correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal do objeto contratado.

**Parágrafo Primeiro** – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a Contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

**Parágrafo Segundo** – A multa aplicada à Contratada e os prejuízos por ela causados ao CIASC serão deduzidos de qualquer crédito a ele devido, cobrado diretamente ou judicialmente.

**Parágrafo Terceiro** – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

**Parágrafo Quarto** – A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**Parágrafo Quinto** – No caso de aplicação de multa, suspensão de licitar e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**Parágrafo Sexto** – Nos prazos de defesa prévia e recurso serão abertos vistas do processo aos interessados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

12.1 - A execução do objeto do contrato será fiscalizada pelo Fiscal do Contrato, designado através de Resolução do CIASC, em conformidade com o art. 67 da lei 8.666/93, o qual caberá comunicar formalmente o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, devendo a CONTRATADA fornecer relatórios, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.



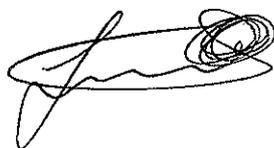
- 12.2 - O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento, no todo ou em parte, sempre que não atender aos padrões técnicos exigidos.
- 12.3 - A CONTRATADA deverá credenciar preposto para representá-la junto ao CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.
- 12.4 - A fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer irregularidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

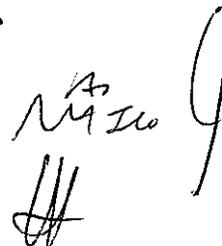
- 13.1 - O presente contrato obriga as partes contratantes, por si e seus sucessores, sendo expressamente vedada a sua transferência, no todo ou em parte, a terceiros.
- 13.2 - A CONTRATADA declara que tomou conhecimento prévio do conteúdo deste contrato, com tempo suficiente para reflexão e assimilação dos requisitos e condições ora avençadas, considerando os termos do instrumento negocial claros, perfeitamente legíveis e de natural compreensão.
- 13.3 - Se qualquer das partes, em qualquer tempo, deixar de observar as cláusulas e condições deste contrato e a outra não exigir o seu cumprimento de imediato, constituir-se-á em ato de mera liberalidade, não podendo, jamais, ser entendido ou surtir efeitos de novação ou alteração às disposições contratuais.
- 13.4 - Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido na lei tributária.
- 13.5 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.
- 13.6 - O presente contrato foi elaborado de acordo com o Processo CIASC 2507/2017, Pregão Presencial 036/2017, sujeitando-se as normas pertinentes, inclusive subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 que trata das Licitações e Contratos da Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Para dirimir qualquer litígio que possam surgir, as partes elegem, com exclusão de qualquer outro e por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.



10



E por estarem assim justas e Contratadas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias, juntamente com as testemunhas.

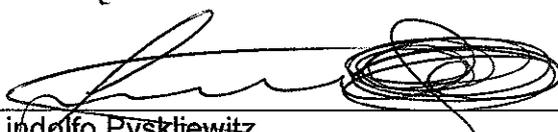
Florianópolis, 22 de novembro de 2017.

**Pelo Contratante:**

  
Ivan César Ranzolin  
Presidente

  
Duílio Gehrke  
Vice-presidente Administrativo e Financeiro

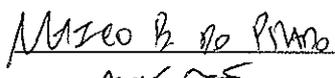
  
Ramicés dos Santos Silva  
Vice-presidente de Tecnologia

  
Lindolfo Pyskiewitz  
Vice-presidente Comercial

**Pela Contratada:**

  
Rodrigo Bestetti  
Sócio Administrador

**Testemunhas:**

  
Marcelo B. do Prado  
Gerente de Recursos  
Coordenador de Gestão de Rede

  
Edi Edu Chagas  
Gerente Econômico-Financeiro

